Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial Inglês – Português – Espanhol

Edificio de Paoli Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606 20020-906 **Rio de Janeiro** Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49 Matrícula na JUCERJA Nº 147 e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

34

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2291/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL
DIREITOS DE EXECUÇÃO

15 Entre os infra-assinados:

BSDA - Bureau Sénégalais du Droit d'Auteur, BSDA, cuja sede social está localizada em 7, rue Dr. Thèze - B.P. 126 - Dakar - Senegal.

De um lado.

20

25

5

10

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, a seguir denominada SOCINPRO, cuja sede social está localizada na Av. Beira Mar, 406 - Gr. 1205 - Centro - 20021-060 Rio de Janeiro - RJ, representada por Jorge S.



Costa, Diretor Geral, afiliada à CISAC com o número 189.

De outro lado,

Fica acordado o seguinte:

### Cláusula Primeira.

5

10

15

(I) Em virtude do presente contrato, a SOCINPRO confere à BSDA o direito exclusivo, no território no qual esta última Sociedade opera (conforme definido e delimitado na Cláusula Sexta (I) abaixo), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II desta cláusula) de obras musicais, com ou sem letra, que sejam protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas a direitos autorais (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato for válido.

O direito exclusivo mencionado no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito de execução pública sobre as obras pertinentes tiver sido, ou venha a ser, durante o período de vigência do presente, cedido, transferido ou

2262-9371 3084-8484

25

concedido por quaisquer meios, para o propósito de sua administração, para a SOCINPRO por seus membros, de acordo com o seu Contrato Social e Normas, constituindo as obras mencionadas, coletivamente, "o repertório da SOCINPRO".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todos os sons e apresentações sonorizadas para o público em qualquer local dentro do território no qual a BSDA opera, por quaisquer meios e de qualquer maneira, sejam tais meios já conhecidos colocados em uso ou descobertos e colocados em uso posteriormente durante o período de validade deste contrato. "Execução pública" inclui especialmente execuções apresentadas por meios ao vivo, tanto instrumentais como vocais; por meios mecânicos, como registros fonográficos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou não) por processos de projeção (filme sonoro) ou difusão e transmissão (como transmissões por rádio televisão, tanto feitas diretamente como etapas ou retransmitidas, etc.) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (dispositivos receptores de rádio ou televisão, recepção telefônica, etc., e meios e aparelhos

2262-9371 3084-8484

25

20

10

similares, etc.).

## Cláusula Segunda.

(I) O direito exclusivo de autorização execuções, conforme mencionado na Cláusula Primeira, confere à BSDA o direito, dentro dos limites dos poderes pertinentes à mesma em virtude deste contrato, e do seu próprio Contrato Social e suas Normas, e da legislação nacional do país, ou dos países onde opera;

10

5

a) de permitir ou proibir, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, execuções públicas de obras dentro do repertório da SOCINPRO e conceder as autorizações necessárias para essas execuções;

15

b) cobrar todos os royalties exigidos em troca das autorizações concedidas pela mesma (conforme previsto em a) acima); receber todas as quantias devidas como indenização ou indenizações por danos causados pelas execuções não autorizadas das obras em questão;

20

c) instaurar e dar prosseguimento, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, a qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade administrativa ou outra autoridade responsável



pelas execuções ilegais das obras envolvidas;

transigir, firmar compromisso, submeter a arbitragem, encaminhar a qualquer juízo ou tribunal especial ou administrativo;

d) adotar qualquer outra ação com o propósito de assegurar a proteção do direito de execução sobre as obras cobertas pelo presente contrato.

as Sociedades Contratantes, e concluído em tais termos, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa da SOCINPRO, a BSDA não poderá, sob quaisquer circunstâncias, ceder ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, o exercício das prerrogativas, faculdades ou quaisquer direitos conferidos nos termos do referido contrato e em particular nos termos da Cláusula Segunda. Qualquer transferência efetuada em violação a esta cláusula será nula em sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade.

## Cláusula Terceira.

Em virtude dos poderes conferidos pelas Cláusulas Primeira e Segunda, a BSDA se compromete a fazer valer dentro do território no qual ela opera o direito dos membros da SOCINPRO da mesma maneira

2262-9371 E 3084-8484

25

5

10

15

e na mesma medida aplicada para seus próprios membros, e a fazê-lo dentro dos limites da proteção legal conferida a obras estrangeiras no país onde a proteção é reivindicada. Em particular, a BSDA aplicará às obras dentro do repertório da SOCINPRO as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitas ao que está acordado abaixo, na Cláusula Sétima) conforme as mesmas sejam aplicáveis às obras em seu próprio repertório.

Cláusula Quarta.

A SOCINPRO colocará à disposição da BSDA todos os documentos que permitam a esta última justificar os royalties cuja arrecadação é responsabilidade dela de acordo com o presente contrato e para tomar qualquer outra ação legal ou de outra natureza, conforme mencionado na Cláusula Segunda (I), acima.

## Cláusula Quinta.

(I) A SOCINPRO colocará à disposição da BSDA todos os documentos, registros e informações que a permitam exercer um controle efetivo e completo sobre seus interesses, especialmente a respeito da notificação de obras, arrecadação e

distribuição de royalties e obtenção

B, S. C. SON ORAPUS HAR 2262-9371 F 3084-8484 F MARINE (CO. DE SALE

25

5

10

15

verificação de programas de execução.

Em especial, a BSDA deverá informar à SOCINPRO qualquer discrepância que ela notar entre a documentação recebida da SOCINPRO e sua própria documentação ou aquela fornecida por outra sociedade.

(II) Além disso, a SOCINPRO poderá consultar todos os registros da BSDA e obter todas as informações a partir do mesmo relacionadas à arrecadação e distribuição de royalties para permitir que ela verifique a administração do seu repertório pela BSDA.

(III) A SOCINPRO poderá credenciar um representante para a BSDA fazer em nome dela a verificação prevista nos parágrafos (II) acima. A escolha desse representante estará sujeita a aprovação da BSDA daquilo que ele ou ela serão credenciados. A recusa de tal aprovação deverá ser motivada.

20

25

10

15

### TERRITÓRIO

21

### Cláusula Sexta.

- (I) O território no qual a **BSDA** opera é: Senegal.
- (II) Durante o presente contrato, a **SOCINPRO**não poderá fazer qualquer intervenção dentro do



território da BSDA no exercício desta última do mandato conferido pelo presente contrato.

# DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

## Cláusula Sétima.

5

10

15

- (I) A BSDA compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter programas de todas as execuções públicas que ocorram no seu território e usar esses programas como base efetiva para a distribuição dos total líquido dos royalties arrecadados para essas execuções.
- (II) A alocação das quantias arrecadadas a respeito de obras executadas dentro do território da BSDA será feita de acordo com a Cláusula Terceira e as regras de distribuição da BSDA observando, entretanto, os seguintes parágrafos:
- a) Quando todas as partes interessadas numa obra forem membros de uma única sociedade, diferente da BSDA, o total (100%) de royalties acumulados por essa obra será distribuído para a Sociedade da qual as referidas partes interessadas são membros.
- b) No caso de uma obra na qual todas as partes interessadas não são membros da mesma Sociedade mas ninguém for membro da **BSDA**, os royalties serão distribuídos de acordo com as

fichas(ou seja, as fichas ou notificações equivalentes enviadas e aceitas pelas Sociedades das quais as partes interessadas são membros). Caso existam fichas ou notificações contraditórias, a BSDA poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias Regras, exceto quando diferentes partes interessadas reivindicarem a mesma parte, quando essa parte poderá ser colocada em suspenso até que um acordo tenha sido alcançado entre Sociedades as envolvidas.

5

10

15

20

- c) No caso de uma obra na qual pelo menos um dos criadores originais pertença à BSDA, a BSDA poderá distribuir os royalties de acordo com as suas próprias Regras.
- d) A parte do editor nos royalties decorrentes de uma obra ou a parte total de todas as editoras ou subeditora de uma obra, não importando o seu número, não poderá exceder em hipótese alguma 50% (cinquenta por cento) do total de royalties decorrentes da obra.
- e) Quando uma obra, na ausência de ficha internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor, sendo membro da Sociedade, o total dos royalties

decorrentes dessa obra será enviado para a Sociedade de compositores. Se o trabalho for um arranjo ou uma obra sem direito autoral, os royalties deverão ser pagos à Sociedade do arranjador, na medida em que ele for conhecido. No caso de letras adaptadas a uma obra sem direitos autorais, os royalties serão enviados para a Sociedade do autor da letra.

A SOCINPRO, ao receber royalties distribuídos de acordo com as regras precedentes, é responsável no caso de obras mistas, por fazer as transferências necessárias para outras Sociedades interessadas na obra e por informar à BSDA, por meio de fichas internacionais ou documentação equivalente.

f) Quando um membro da BSDA tiver adquirido o direito de adaptar, arranjar, reeditar ou explorar uma obra dentro do repertório da SOCINPRO, a distribuição de royalties será feita com a devida observância das disposições desta Cláusula e do "Estatuo Confederal de Subpublicação" estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (denominado a seguir "a Confederação").

25

5

10

15



## Cláusula Oitava.

5

10

15

(I) A BSDA poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da SOCINPRO porcentagem necessária para cobrir suas despesas efetivas de administração. Essa porcentagem necessária não poderá exceder aquela deduzida para este propósito das quantias arrecadadas para os membros da BSDA, e a BSDA deverá sempre empenhar-se a esse respeito para ficar dentro de limites razoáveis, tendo em vista condições locais nos territórios onde ela opera. (II) Quando não fizer qualquer arrecadação complementar para o propósito de apoiar pensões de seus membros, fundos de benefício ou previdência ou para incentivo da arte nacional ou em favor de quaisquer fundos que sirvam a propósitos similares, a BSDA poderá deduzir das quantias arrecadadas por ela em nome da SOCINPRO 10% no máximo, que serão alocados para esses

(III) Quaisquer outras deduções além de impostos, que a BSDA possa fazer ou seja obrigada a efetuar a partir dos royalties líquidos acumulados para a SOCINPRO ensejarão arranjos especiais entre as partes contratantes.

25

20

propósitos.



BSDA por conta da SOCINPRO como contraprestação às autorizações que ela conceder exclusivamente para o direito autoral de obras que ela esteja autorizada a administrar poderá ser vista como não distribuível à SOCINPRO. Com a exceção, portanto, apenas da dedução mencionada no parágrafo (I) desta Cláusula, e sujeita às disposições dos parágrafos (II) e (III) da referida Cláusula, o total líquido dos royalties arrecadados pela BSDA por conta da SOCINPRO serão inteiramente e efetivamente distribuídos para a SOCINPRO.

### Cláusula Nona.

5

10

15

20

25

(I) A BSDA remeterá para a outra as quantias devidas de acordo com os termos do presente contrato se e quando a distribuição for feita para os seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento dessas quantias será feito até 90 dias após cada distribuição, barrando casos devidamente determinados fora do seu controle.

(II) Cada remessa será acompanhada por uma demonstração de distribuição com um formato que permita à **SOCINPRO** atribuir a cada parte

interessada a parte das taxas devidas à mesma. A demonstração mencionada será uniforme em estilo e material e deverá, no mínimo, indicar os itens abaixo:

5

- (a) os títulos das obras;
- (b) os nomes dos autores, compositores e/ou partes interessadas com as suas respectivas partes;

10

- (c) o total de pontos ou quantia creditada a cada obra;
- (d) a categoria de taxas e o período coberto por essa remessa.

15

(III) A liquidação será feita pela BSDA na moeda do seu país. A liquidação de contas para a SOCINPRO nos termos do presente contrato será feita em qualquer moeda-veículo internacional.

20

(IV) A BSDA permanecerá responsável perante a SOCINPRO por qualquer erro ou omissão que ela possa cometer na distribuição dos royalties decorrentes das obras no repertório da SOCINPRO.

(V) O mero fato de que a data para liquidação acordada entre as Sociedades contratantes ter vencido constitui, por si mesma, sem que seja necessária qualquer formalidade para esse efeito,

uma exigência formal à BSDA que deixou de efetuar

o pagamento devido à **SOCINPRO** na data em questão.

Naturalmente este dispositivo está sujeito a força maior.

(VI) Na medida em que medidas legislativas ou previstas em legislação codificada impeçam a livre troca de pagamentos internacionais, ou acordos de controle de câmbio tenham sido ou venham a ser concluídos no futuro, entre os países das duas Sociedades contratantes, a BSDA deverá:

- a) Sem atraso, imediatamente após a preparação da contabilidade da distribuição para a SOCINPRO, adotar todas as providências necessárias e cumprir todas as formalidades conforme exigido por suas autoridades nacionais para assegurar que os referidos pagamentos possam ser efetuados na primeira oportunidade possível;
- b) Informar à **SOCINPRO** que as providências mencionadas foram adotadas e as formalidades cumpridas ao enviar para ela as demonstrações mencionadas no parágrafo (II) da presente Cláusula.

## Cláusula Décima.

A **SOCINPRO** compromete-se a fornecer regularmente para o Centro de IPI da **CISAC** informações

10

15

5



completas e detalhadas sobre os nomes reais e os pseudônimos dos seus membros, incluindo datas de óbito, supressões e alterações. Além disso, a BSDA compromete-se a usar o resultado da Lista IPI como base para a sua indenização e para a distribuição a respeito da condição de membro da SOCINPRO.

### Cláusula 11.

10

15

- (I) Os membros da SOCINPRO serão protegidos e representados pela BSDA nos termos do presente contrato sem que os referidos membros sejam obrigados pela BSDA representando eles a cumprir quaisquer formalidades e sem que sejam obrigados a se juntar à BSDA.
- (II) Enquanto este contrato estiver em vigência, nenhuma das Sociedades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa natural, firma ou sociedade com a nacionalidade de um dos países onde a outra Sociedade opera.
- (III) Não obstante, a cláusula precedente não poderá ser interpretada de modo a proibir que qualquer uma das Sociedades contratantes represente seus próprios territórios de operação

25



pessoas que gozem do status de refugiados nesses territórios ou que tenham sido autorizadas a se estabelecer nos mesmos e tenham efetivamente residido neles por pelo menos um ano, bem como, em virtude de um mandato unilateral, outros órgãos de arrecadação de royalties de execução existentes nos territórios da outra Sociedade quanto a arrecadação por uma única organização não for praticável nos territórios em questão.

- (IV) A BSDA compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da SOCINPRO, mas, se isso ocorrer, comunicar-se com eles tendo a SOCINPRO como intermediário.
  - (V) Quaisquer controvérsias ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relacionadas à participação como membro de uma parte interessada ou cessionário serão resolvidas de forma amigável entre as mesmas dentro do espírito mais amplo de conciliação.

## CONFEDERAÇÃO

## Cláusula 12.

5

10

15

20

25

O presente contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e

Compositores.

## DURAÇÃO

### Cláusula 13.

5

10

15

O presente contrato entrará em vigência a partir de 11 de abril de 2005 e, sujeito aos termos da Cláusula 14, continuará em vigência de ano em ano por prorrogação automática se não for rescindido por carta registrada pelo menos 6 (seis) meses antes da expiração de cada período.

### Cláusula 14.

Não obstante os termos da Cláusula 13, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por uma das Sociedades contratantes:

C) se uma alteração for feita no Contrato Social, Regras ou Plano de Distribuição da outra Sociedade de maneira que possa modificar de uma forma apreciavelmente desfavorável o gozo ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais proprietários do direito autoral administrado pela Sociedade representada. Qualquer alteração dessa natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores. Após essa verificação, o Conselho de Administração da Confederação poderá permitir à Sociedade

25

representante um período de três meses para remediar a situação assim criada. Quando esse período tiver expirado sem que as medidas necessárias tenham sido tomadas pela Sociedade em questão, o presente contrato poderá ser rescindido por vontade expressa de maneira unilateral pela Sociedade representada se ela assim decidir;

d) se uma situação de fato ou de direito ocorrer no país da BSDA de tal modo que os membros da SOCINPRO sejam colocados em uma posição menos favorável do que os membros da BSDA, ou se a BSDA colocar em prática medidas que resultem um boicote sobre as obras no repertório da SOCINPRO.

## CONTENCIOSO - FORO

### Cláusula 15.

- (I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá procurar orientação do Conselho Administrativo da Confederação acerca de qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas sociedades a respeito da interpretação ou cumprimento deste contrato.
- (II) As duas Sociedades poderão, se for necessário, após tentar a conciliação perante o

25

10

15



órgão mencionado na Cláusula 10ª b), 6º Parágrafo dos Estatutos Confederal, concordar em recorrer a arbitragem pela autoridade apropriada da Confederação para resolver qualquer controvérsia que possa surgir entre elas a respeito do presente contrato.

(III) Se as duas Sociedades contratantes não entenderem ser apropriado recorrer a arbitragem pela Confederação ou arranjar entre elas uma arbitragem, ainda que modo independente da Confederação, para resolver seu desentendimento, o Foro competente para decidir a questão entre elas será aquele onde a Sociedade ré estiver domiciliada.

Firmado de boa fé, em igual número de cópias e partes neste contrato, incluindo as partes intervenientes.

Pela **BSDA** (Firmado)

[Consta carimbo com a data: 10 de junho de 2005 - Bureau Senegalais du Droit D'Auteur - Ndèye Abibatou Youm Diabe Siby]

Lido e aprovado

Presidente

5

10

15

20

Abril de 2005

Pela: SOCINPRO



Lido e aprovado

(Firmado) Jorge S. Costa, Diretor Geral

[Consta carimbo de reconhecimento da firma de Jorge de Souza Costa pelo 10° Serviço Notarial, no Rio de Janeiro, aos 8 dias de agosto de 2005; consta selo de fiscalização]

[Constam duas rubricas nas demais páginas do documento estavam devidamente rubricadas]

\*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

15

10

5

E COLETO



